



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 962 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO INFORMATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso de espaço público para instalação de Relógio Eletrônico, com marcador de hora, data, temperatura e informações de interesse público, nos termos do anexo único da presente lei.

Art.2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos treze de agosto de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélío de Souza Simões

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO
O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, pessoa jurídica de

direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº45., com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela nº413, Centro, neste ato representada pelo Sr. _____ Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº____, doravante denominado AUTORIZANTE e a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na Rua _____, nº____, _____ /____, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados, doravante denominada AUTORIZADA, celebram entre si, uma autorização de uso de bem/ espaço público, com base na Lei nº____ do Município e mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da presente AUTORIZAÇÃO consiste em permitir o uso por parte da AUTORIZADA, de um ponto fixo e determinado de comum acordo entre as partes, localizado junto das dependências da _____, localizado na _____, para a instalação de 01 (um) relógio digital, com marcador de hora, data, temperatura e informações de interesse público, sem ônus ou custo qualquer pela AUTORIZANTE.

Parágrafo Único — O equipamento se encontra sob a responsabilidade (mica e exclusivada AUTORIZADA que será utilizado no prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Esta AUTORIZAÇÃO possui caráter de precariedade e terá início a contar da data de sua assinatura do presente termo, sendo válida pelo prazo de 05(cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, mediante aditivo de prazo, podendo ser revogada a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, encaminhada pela parte interessada na revogação a outra parte, independentemente de qualquer ressarcimento pelos custos de instalação, manutenção e operacionalização, ou ainda, pagamento de qualquer verba indenizatória.

Parágrafo Único — Revogada a presente autorização, a AUTORIZADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do prazo previsto no caput, para que proceda a retirada do equipamento, entregando o local nos exatos termos em que se encontrava anteriormente a instalação. Os custos e operacionalização para a retirada serão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 3 de 17

responsabilidade única e exclusiva da AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo uso do ponto ou espaço determinado junto a _____, localizado na esquina da Rua _____, a AUTORIZADA não efetuará nenhuma contraprestação e a AUTORIZANTE não terá ônus ou custo em razão do objeto.

CLAUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO E DA AUTORIZANTE

I) Caberá obrigatoriamente a AUTORIZADA:

Instalar o relógio digital, fazer a devida manutenção e reposição, quando necessário.

II) Caberá obrigatoriamente a AUTORIZANTE:

i) Fornecer a energia elétrica, sem custo, através da utilização da iluminação pública para que o relógio funcione adequadamente no local instalado mencionado na cláusula primeira,

ii) Fornecer a sapata e a fundação para o relógio.

CLAUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo serão exercidos pela AUTORIZANTE, através do Departamento de Engenharia, juntamente com Setor de Turismo, o qual poderá, junto ao representante da AUTORIZADA solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão ou revogação da AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo, serão registradas pela AUTORIZANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLAUSULA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I) A AUTORIZANTE poderá cancelar a autorização caso venha a observar descumprimento dos termos por ele estabelecidos ou por conduta por parte do AUTORIZADO que seja incompatível com a utilização de espaço público, mediante prévia comunicação a AUTORIZADA.

II) A AUTORIZANTE não se responsabiliza por infrações cometidas pelo AUTORIZADO e/ou seus prepostos decorrentes de atos de divulgação que não seja de interesse público;

III) A AUTORIZANTE adotará as medidas legais cabíveis, caso o espaço objeto desta AUTORIZAÇÃO seja utilizado para outro fim que não o estabelecido neste instrumento;

IV) A AUTORIZADA deverá solicitar, por escrito à Secretaria de Administração Municipal qualquer alteração no espaço físico do ponto.

V) Fica expressamente vedado à AUTORIZADA utilizar do espaço para qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

CLAUSULA SÉTIMA — DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para sanar quaisquer dúvidas eventualmente existentes ou omissões oriundas desta autorização, não sanadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Igarapava-SP.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou acordado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

PREFEITURA DE IGARAPAVA-SP, _____,
DE _____ DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 4 de 17

LEI Nº 963 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“INSTITUI O “PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA SELETIVA” NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o “Projeto Adote um Lixeira Seletiva”, destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento, na instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos, praças, prédios públicos, incluído as escolas e creches no Município de Igarapava.

Art.2º. São objetivos do “Projeto Adote uma Lixeira Seletiva”:

I - preservar a limpeza;

II - garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - aumentar o número de lixeiras na cidade;

IV - incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - estimular a parceria público-privada;

VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art.3º. As lixeiras serão padronizadas pelo Poder Executivo, deverão ser instaladas a distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra, preferencialmente nas esquinas, ou, em locais a ser definidos pelo Setor de Meio Ambiente do Município, observadas as seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos

funcionários de limpeza urbana para coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - conter a inscrição “Adote uma Lixeira”, com o número da Lei.

Art.4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção.

Parágrafo Único - Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220 § 4º da Constituição Federal.

Art.5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art.6º. Os custos relativos à confecção, instalação à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalem a lixeira.

Parágrafo Único - As empresas conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de cinco anos.

Art.7º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos treze de agosto de dois mil e vinte e um.

Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 5 de 17

Gilcélio de Souza Simões

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.480, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS INSTITUÍDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 25 DE JUNHO DE 2.021, BEM COMO DA MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.231, DE 19 DE MARÇO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo sobre as flexibilizações da Fase de Transição e classificação da fase de “Retomada Segura” do Plano São Paulo, após o avanço da vacinação contra a COVID-19 e a queda no número de internações no Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 31 de agosto de 2.021, o prazo de vigência:

I - das medidas restritivas adotadas no âmbito do município de Igarapava/SP, em razão do Decreto Municipal nº 2.456, de 25 de junho de 2.021;

II - da medida de Quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.231, de 19 de março de 2020, como necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais

e não essenciais), no âmbito do município de Igarapava/SP, poderão funcionar, a partir do dia 17 de agosto de 2021, sem restrições de horários e com capacidade de atendimento presencial de 100% da sua ocupação, desde que não gerem aglomerações e respeitem os protocolos sanitários, notadamente quanto ao distanciamento social.

Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade de respeito aos protocolos sanitários, tais como o distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos com uso de álcool em gel, proibindo-se, ainda, qualquer forma de aglomeração.

Art. 4º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas durante as noites, no âmbito do município de Igarapava, se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 5º. Fica autorizada a retomada gradativa e controlada das atividades nos clubes, áreas de lazer e salões de festas, tais como aniversários, casamentos, cerimônias e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, bem como demais atividades congêneres e similares, mediante prévia e devida aprovação do Departamento de Vigilância Sanitária do município, respeitados os protocolos sanitários gerais e de retomada específicos (anexo).

§ 1º. Permanecem proibidas a realização de shows e espetáculos (com público em pé), pistas de dança, atividades de esportes coletivos e de contato, bem como quaisquer outras atividades que gerem aglomeração.

Art. 5º. Fica autorizada a retomada gradativa e controlada do transporte urbano coletivo no âmbito do município, respeitados os protocolos sanitários gerais e específico (anexo).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00 horas do dia 17 de agosto de 2021.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 6 de 17

próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

RETOMA IGARAPAVA CLUBES AQUATICOS

Introdução

Nossa intenção neste projeto é discutir o papel da área de gestão de pessoas no que diz respeito à volta gradual das atividades comerciais, às tendências e possíveis ações que poderão ser tomadas após o controle da pandemia do coronavírus.

As mudanças em função da covid-19 ocorreram de forma muito rápida. Não houve tempo hábil, como profissionais de gestão de pessoas, para refletir e estudar as melhores alternativas, escolher as mais adequadas e discuti-las com os envolvidos. Tudo aconteceu de maneira tão veloz que tem gente que ainda nem se conscientizou das mudanças pelas quais passamos, estamos passando e, principalmente, pelas que virão no tocante ao trabalho e à gestão das pessoas.

A tendência é que se perceba o trabalho a distância de forma mais positiva do que se via até então, que se reconheçam as vantagens desta categoria de labor entendidas antes da pandemia como pouco significativas. Muitos torciam o nariz quando se aventava instituir o home office. Hoje, entretanto, empregados e empregadores, com certeza, já pensam diferente. Não cabe discutir se o trabalho remoto é positivo ou negativo ainda, mas sim que foi possível e que foi factível fazer a alteração do local e tipo de trabalho executado até então.

Cabe à gestão de pessoas e o Departamento de Saúde, pensar nesse momento de retorno, como o de um recomeço. Alguns colaboradores regressarão com mais dores e perdas do que ganhos. Outros, mais maduros e seguros.

Objetivo Geral

Regressar de modo seguro as atividades até então não tidas como essenciais, tendo em vista que cada setor entende o que é essencial para sua sobrevivência em relação ao momento que passamos, porem que

se encontra em uma fase transitória devida as ações Municipais e a eficiência da vacinação, que diminui o contágio e disseminação da covid-19.

Objetivos Específicos

- Retorno gradativo e seguro.
- Corresponsabilidade dos setores envolvidos.
- Orientações por parte do Departamento de Saúde.

Proposta

Como supracitado anteriormente entendemos que a disposição do momento atual nos favorece a pensar e acudir a medidas favoráveis ao nosso comercio local, tendo em vista medidas adotadas pela gestão municipal e vacinação, o número factível nos encorajam para evoluir conforme o quadro da pandemia sofre uma regressão em relação aos casos.

Tópicos:

1. Retorno Clubes Aquáticos:

Obrigatório:

- Termômetro digital
- Álcool gel 70%
- Fixar informativos de prevenção em todos os setores
- Uso de máscara para ingressar e movimentar nas dependências do clube
- Capacidade 50%.

Bar ou Lanchonete

- Álcool em gel nas mesas
- Distanciamento de 2 metros
- 25% capacidade ocupação / relacionado ao espaço
- Somente 4 pessoas por mesa

Sauna

- 6 pessoas por horário agendado
- Distanciamento de 1,5 metros antessala

Atividades Esportivas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 7 de 17

Vôlei, peteca, tênis, basquete, natação, esporte sem contato.

Pequenos Eventos

Condicionados a protocolo e autorização da Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÃO:

Os clubes ficam responsáveis para estabelecer rodízio de dias e horários para que os espaços sejam frequentados pelos associados sem aglomeração.

2. Área de Lazer

- Fica permitido a locação com permissão máxima de 30 pessoas.

- A locação fica condicionada a protocolo da vigilância sanitária com nome do responsável e inquilino locador.

Transporte Público

Introdução

A pandemia do coronavírus se espalhou rapidamente por todo o mundo, paralisou completamente as atividades diárias não essenciais das pessoas e, conseqüentemente, a economia global.

As previsões são as piores possíveis e evidenciam a nossa profunda vulnerabilidade a ameaças fora do nosso controle. A economia já estagnada sofrerá ainda mais nos próximos meses em diversos países em que o pico da pandemia ainda está por vir.

O foco principal neste momento deve ser evitar a disseminação do COVID-19 para que não haja saturação do sistema de saúde.

Uma das medidas mais importantes adotadas pelos governos da maioria dos estados e cidades brasileiras é o isolamento social horizontal voluntário ou mandatório de pessoas que não desempenham atividades essenciais.

Estas devem limitar sua circulação, ficando em casa e, se possível, exercerem atividades laborais remotamente.

As medidas de limitação da circulação de pessoas para conter a propagação do COVID-19 não podem ser confundidas com a paralisação do transporte público.

Apesar da redução do número de pessoas em circulação nas ruas, a interrupção dos serviços não é uma opção; pelo contrário.

Nem todos os usuários de transporte público podem trabalhar remotamente ou possuem veículo próprio para se locomoverem quando necessário.

Ainda, para que muitos possam cumprir as medidas de isolamento social e ficarem em casa, muitos outros precisam continuar trabalhando.

Para milhares que precisam ser socorridos neste momento crítico, outros milhares como profissionais da saúde, cozinheiros, faxineiros, motoristas, funcionários administrativos etc. precisam chegar ao trabalho para garantir que a rede funcione. O transporte coletivo é responsável por 50% das viagens motorizadas no país e fornece um serviço essencial para manter as cidades em movimento.

Em São Paulo, por exemplo, estima-se que mais da metade das viagens por motivo de saúde ocorrem por transporte público.

Dessa forma, a manutenção dos serviços de transporte enfrenta desafios não apenas agora, mas também após a flexibilização do isolamento horizontal. Neste momento, o poder público deve, juntamente com os operadores e sociedade, buscar alternativas para manter a viabilidade financeira do sistema.

Os usuários devem evitar deslocamentos desnecessários e tomar todas as precauções necessárias para não se contaminarem durante a viagem.

Operadores, por sua vez, devem manter o nível de operação adequado agora e proteger os passageiros e funcionários. Os cuidados de prevenção à disseminação são especialmente importantes após a flexibilização do isolamento, uma vez que o movimento de pessoas aumentará e a doença ainda não estará totalmente controlada.

Em vista dos desafios colocados, este documento visa traçar algumas ações a serem empreendidas por cada um dos atores envolvidos - usuários, operadores e poder público - durante esta crise.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 8 de 17

Recomendações

Fica recomendado a utilização de 50% da capacidade total do transporte a ser realizado.

Neste momento de pandemia, a manutenção dos serviços de transporte público enfrentará diversos desafios.

Os três principais atores envolvidos usuários, operadores e poder público deverão tomar providências para evitar a propagação do vírus, manter a operação adequada do serviço durante a crise e garantir a viabilidade financeira das empresas

Esta seção, baseada em documentos técnicos e orientações de organismos de transporte e saúde, fornece orientações aos atores de como lidar com a crise instaurada pela pandemia de COVID-19.

1. Usuários:

Os sistemas de transporte público representam um ambiente de alto risco durante uma epidemia em função do alto número de pessoas confinadas em espaço com ventilação limitada, sem nenhum controle de acesso de pessoas infectadas, além de apresentar uma variedade de superfícies possíveis de abrigarem o vírus e serem tocadas (máquinas de compra de passagem, corrimãos, validadores, braços de assentos etc.). No entanto, há uma gama de pessoas que ainda terão que se deslocar.

Entre elas estão trabalhadores de serviços essenciais, como profissionais da saúde, dos transportes, responsáveis por abastecimento e distribuição de alimentos, farmácias, postos de combustíveis, indivíduos que buscam assistência médica, bem como pessoas que eventualmente terão que se deslocar para comprar alimentos, remédios ou realizar outras atividades essenciais.

RECOMENDAÇÕES PARA USUARIOS EVITAREM O CONTAGIO DA DOENÇA

- Evitar deslocamentos desnecessários, especialmente se está doente, apresentando sintomas ou pertence ao grupo de risco;
- Caso o deslocamento seja necessário, deve-se tentar ajustar a hora de utilização do transporte público para horários com o menor movimento possível;

- Higienizar as mãos o mais rápido possível após a viagem. As superfícies mais comumente tocadas dentro dos veículos são as com maior probabilidade de abrigarem o vírus;

- Considerar outras formas de transporte. Quando possível, substituir o transporte público pela caminhada ou bicicleta no seu deslocamento. Caso opte-se por alugar uma bicicleta ou patinete, deve-se tomar as mesmas precauções de higienizar as mãos após o uso e evitar tocar no rosto; e

- Utilizar máscaras de proteção facial, especialmente se estiver infectado ou apresentar algum dos sintomas.

2. Operadores:

Com o surto de COVID-19, as empresas de transporte enfrentarão desafios severos que a pandemia impõe às suas operações, ao mesmo tempo em que devem atender às demandas de transporte existentes.

Mesmo as organizações de transporte que já possuíam programas robustos de gerenciamento de emergências precisarão adaptar suas ações à situação de uma pandemia.

A maioria das ameaças e vulnerabilidades potenciais previstas nos planos de gerenciamento de emergência são muito diferentes em sua natureza das que surgem numa pandemia.

Os desastres, em geral, afetam a infraestrutura e causam danos físicos aos sistemas; as pandemias, por outro lado, afetam os recursos humanos da organização de transporte e a sociedade como um todo. Os operadores de transporte devem ser capazes de tomar decisões para proteger os passageiros e os trabalhadores, minimizar os impactos para a organização e ainda fornecer um nível de serviço apropriado para a situação.

As medidas para evitar a disseminação do COVID-19 deverão receber atenção redobrada ao fim do isolamento horizontal. Isso porque haverá um aumento na ocupação dos veículos e a doença provavelmente não terá ainda sido controlada.

Ademais, é importante ter em mente que o planejamento para uma pandemia não é um projeto independente, mas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 9 de 17

deve ser integrado com os programas e procedimentos de gerenciamento de crises existentes para ser eficaz.

Lidar com desafios da tomada de decisão em resposta a uma pandemia no contexto do transporte é uma tarefa multidimensional e exige a integração entre as organizações de transporte, saúde, agências de gerenciamento de emergências e comunicação.

A manutenção da operação do transporte público em tempos de pandemia enfrentará ao menos três desafios claros:

- Prevenir a propagação da doença;
- Manter os serviços e gerenciar os impactos na mão-de-obra;
- Fazer a comunicação de crise.

Além disso, pode-se citar a manutenção da viabilidade econômico-financeira. Contudo este desafio envolverá uma responsabilidade conjunta entre operadores e poder público.

Assim, por ora, aborda-se nesta seção apenas os três desafios inicialmente enumerados.

3. Prevenir a Propagação da Doença

As diretrizes de prevenção da doença fornecidas por autoridades de saúde, como Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e entes subnacionais, devem ser seguidas e adaptadas para a realidade do transporte público.

Para que essas medidas sejam colocadas em prática de forma efetiva, deve haver a coordenação e orientação de especialistas de saúde capazes de interpretar tais medidas e endereçar os desafios da sua implantação.

Faz-se necessário também a verificação dos estoques de equipamentos de proteção individual e suprimentos de limpeza essenciais, planejando a sua distribuição e estoque e protocolos para adoção de medidas extraordinárias de prevenção a propagação da doença e treinamento da mão-de-obra.

Medidas não-farmacêuticas são os principais meios de mitigar a progressão e o impacto da pandemia até que haja disponibilidade de uma quantidade adequada de vacina ou medicamentos (o que pode levar meses).

As medidas de mitigação não-farmacêuticas são tomadas em um contexto de grande incerteza científica e devem ser adaptadas conforme o aumento do conhecimento da doença.

RECOMENDAÇÕES PARA OS OPERADORES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA

- Instruir funcionários e passageiros sobre medidas de higiene, como por exemplo, quando tossir cobrir a boca com os cotovelos, higienizar as mãos (lavagem com água e sabão ou álcool em gel), utilização de máscaras, luvas etc.;
- Adotar barreiras de proteção (ex: vidro, acrílico etc.) para separar motoristas, cobradores e vendedores de passageiros;
- A equipe de atendimento ao cliente deve estar disponível apenas em cabines ou balcões de informações com distância suficiente dos passageiros;
- Treinar, planejar, implantar políticas e procedimentos que articulam e reforçam os meios de redução da infecção;
- Realizar a limpeza necessária (ex: limpeza a vapor, desinfetantes, infravermelho, álcool) de estações, veículos e locais de trabalho para minimizar a contaminação das superfícies
 - o Estabelecer um procedimento de desinfecção para veículos, áreas comuns das estações e áreas de trabalho;
 - o Utilizar equipamentos de proteção individual e técnicas/materiais de limpeza certificados;
 - o Limpar de forma rotineira com sabão ou detergente na água para remover poeira e a matéria orgânica, seguida pelo uso adequado de produtos químicos e etapas que podem reduzir as chances de transmissão pela mão da doença, como limitar o contato físico de pessoas e superfícies, lavar as mãos com frequência, uso de álcool em gel e uso de luvas;
 - o Evitar a dispersão no ar de microrganismos durante o processo de limpeza;
 - o Treinar e equipar os trabalhadores para usarem desinfetantes adequadamente para sua proteção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 10 de 17

segurança;

o Para locais de trabalho em que não é possível fazer a limpeza entre turnos, os funcionários devem estar equipados com os meios necessários e ser responsáveis por remover qualquer resíduo e desinfetar as superfícies;

o Os funcionários que precisam cuidar de passageiros doentes e limpar fluidos corporais ou itens e superfícies potencialmente contaminados, devem usar luvas descartáveis;

o Limpar os dutos e filtros de ar dos veículos;

• Manter os ambientes ventilados, evitando circular com janelas fechadas;

• Limitar a ocupação dos veículos. Determinações das autoridades de saúde podem recomendar mudanças em como as pessoas são transportadas, o que pode impactar rotas, disposição dos assentos e protocolos de embarque. Tais medidas podem exigir maior oferta em rotas e horários mais movimentados;

• Afastar funcionários pertencentes a grupos de risco e com sintomas ou doentes;

• Se possível, realizar embarque pela porta traseira de modo evitar contato próximo com os motoristas e funcionários que não possuem cabines separadas;

• Todos os motoristas e demais funcionários a bordo dos veículos e inspetores devem usar máscaras de proteção facial e ter sua temperatura medida antes de iniciar as tarefas diárias;

• Estabelecer pontos de checagem de temperatura munidos de medidores infravermelhos em terminas e estações de transbordo;

• Fornecimento de máscaras a passageiros;

• Registrar as viagens de toda a equipe para potenciais controles de infecção e medidas de quarenta.

PROTOCOLO RETORNO EVENTOS PRIVADOS PARA ESPAÇOS DESTINADOS A FESTAS (CASAS DE FESTAS, SALÕES DE CLUBES, E AFINS)

• Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.

• Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar álcool 70% em gel, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.

• Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.

• Obedecer ao distanciamento de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador

• Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.

• Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPIs) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.

• Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.

• Encaminhar à assistência médica o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.

• Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata.

• Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A empresa ou responsável pela realização deve apresentar protocolo de realização a Vigilância Sanitária.

A empresa responsável ou promotora do evento deverá realizar capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho (administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, segurança, recepcionistas, entre outros).

Promover a orientação do público em geral, quanto à importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.

Não permitir o acesso nem a permanência de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 11 de 17

sem máscara nos ambientes, com exceção do momento de consumo das refeições. Crianças menores de 2 anos estão liberadas da obrigatoriedade de uso da máscara.

Respeitar a ocupação de 4m² por pessoa, atendendo a lotação máxima permitida.

Escalar equipes para reduzir a quantidade de pessoas participando simultaneamente das atividades desenvolvidas, como arrumação, organização, ensaios e apresentações

Sempre que possível, manter todos os ambientes abertos para propiciar ventilação natural.

Reduzir o mobiliário e os objetos de decoração, utilizando apenas aqueles que permitam fácil higienização.

Restringir o uso de brindes de mesa. As lembranças da festa deverão ser embaladas individualmente e entregues aos convidados na saída do evento.

As reuniões de equipe e de apresentação dos serviços aos clientes devem ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Diante da necessidade de distanciamento de precaução, evitar atividades e procedimentos que demandem proximidade estreita entre as pessoas, tais como danças de contato.

Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% para colaboradores e convidados higienizarem as mãos.

Pessoas que apresentarem sintomas gripais ou indicativos de Covid-19 não deverão participar dos eventos.

Manter registro dos convidados de cada evento, a fim de permitir rastreabilidade de contactantes, em situações de casos confirmados de Covid-19 no grupo participante.

A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como "Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório".

HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendado que seja feita a limpeza concorrente, no mínimo a cada

três horas, e a limpeza terminal antes ou depois de cada evento realizado. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que possuem grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelos convidados, como displays, mesas e bancadas de apoio, telas touch screen, teclados, microfones (lapela e boom), câmeras (lentes, alças, patas de tripé, telas de monitor) e objetos que possam ser compartilhados entre os funcionários (canetas, pranchetas, telefones e similares), entre outros.

Reforçar a limpeza e desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, piso, paredes, corrimãos, maçanetas, entre outros.

Para a higienização de equipamentos e utensílios, devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície.

Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, higienizando-os previamente.

Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Vigilância Sanitária.

ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Respeitar o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas em todos os ambientes do salão/casa de festas.

Promover a reorganização do mobiliário para garantir o afastamento de dois metros entre as mesas, respeitando a ocupação de 50% dos assentos, com exceção dos casos de pessoas do mesmo grupo de convivência.

Nos depósitos e almoxarifados, organizar produtos armazenados para evitar o acúmulo de objetos e de materiais em desuso ou que não pertencem ao setor.

SINALIZAÇÃO

Utilizar sinalização e marcações no chão para reforçar o distanciamento mínimo social de dois metros na entrada, pontos de informação, salão, bares, sanitários, entre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 12 de 17

outros. Caso seja necessário, utilizar barreiras físicas para separação, como vidros protetores ou divisórias.

Promover orientações escritas e verbais com informações relativas às condutas necessárias aos clientes, como: “O uso de máscara é obrigatório” e “Respeite o distanciamento”.

Delimitar ambientes, bancos, mesas e cadeiras que estejam indisponíveis ao uso dos convidados.

ACESSO AO LOCAL

Promover a ocupação das mesas de maneira ordenada, disponibilizando funcionários capacitados para a orientação dos convidados.

Também deve ser respeitado o distanciamento social mínimo de dois metros durante a circulação de pessoas pelas áreas comuns, como corredores, mezaninos, salões, foyers, entre outros.

Estabelecer horários para entrada e saída de staff, força de trabalho, fornecedores e convidados em geral, evitando a formação de aglomeração e o cruzamento de fluxos.

USO DOS SANITARIOS

Estabelecer o controle de acesso aos sanitários/trocadores, de maneira a manter o distanciamento social mínimo de dois metros no interior desses locais, especialmente durante as etapas de entrada, intervalos e de saída. A fila deverá ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso e obedecendo ao mesmo critério de afastamento.

Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de banheiros, vestiários e camarins por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

ALIMENTAÇÃO

Os alimentos deverão ser servidos aos convidados por funcionários devidamente uniformizados, que deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscaras.

O acesso direto dos convidados ao balcão de buffet e à mesa de bolo e doces deve ser proibido. Também não é permitido o sistema self service.

A empresa responsável pelo buffet dos eventos deverá atender aos itens descritos no protocolo sanitário

específico para Serviços de Alimentação, elaborado pela de Vigilância Sanitária.

FESTAS INFANTIS

Não realizar atividades de animação e entretenimento que demandem interação com os convidados, especialmente com o público infantil.

Estimular brincadeiras que possam ser realizadas preferencialmente de maneira individual, sem contato direto entre as crianças.

Não promover compartilhamento de objetos e materiais. Massinhas, tintas, lápis, papéis e outros itens devem ser disponibilizados em kits individuais, não podendo ser reaproveitados para atividades com outras crianças.

Não disponibilizar fantasias ou acessórios para utilização por diferentes crianças, em brincadeiras ou fotografias.

Não realizar atividades com aplicação de maquiagem ou adesivos na pele das crianças e demais convidados.

Organizar o acesso aos brinquedos para garantir o distanciamento de precaução entre as crianças e evitar a formação de filas, se possível efetuando agendamento eletrônico.

Nos brinquedos coletivos, organizar o acesso, reunindo preferencialmente, crianças do mesmo grupo familiar ou de convivência.

Não disponibilizar atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.

Não disponibilizar brinquedos de uso compartilhado e/ou de difícil higienização, como piscina de bolinhas, brinquedos com túneis e obstáculos, madeira, cordas, pneus e similares.

Brinquedos de uso coletivo, como trenzinhos, gira-gira e kabum, devem receber a higienização concorrente com álcool 70% após cada rodada de utilização.

Cabines, totens e displays de jogos eletrônicos devem passar por higienização concorrente, com álcool 70% a cada utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 13 de 17

Animadores de festas e artistas contratados deverão observar o protocolo sanitário específico para Teatro e Shows.

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

Pessoas não envolvidas diretamente nas apresentações, atuações e performances devem ser mantidas a uma distância segura, para prevenção de contaminação e contágio.

Evitar ensaios e apresentações teatrais com muitos personagens ou em locais pequenos e sem ventilação.

Nas festas onde acontecerem apresentações ou performances artísticas, especialmente as que necessitem de preparação e caracterização, deverá ser observado o protocolo sanitário específico para Teatro e Shows, elaborado pela de Vigilância Sanitária.

FORÇA DE TRABALHO

Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários, inclusive nas cozinhas, durante o preparo das refeições.

Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e em locais que não seja possível utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara, como o face shield.

O uniforme deve ser exclusivo para utilização no espaço de trabalho, inclusive a máscara. É PROIBIDO circular fora do estabelecimento com o uniforme.

Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para seu descarte, observando o disposto na Resolução SMS 4342/20.

Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre as equipes para evitar maior fluxo de pessoas nos transportes e aglomeração no local.

Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras situações anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.

Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os

colaboradores, tais como rádios, contadores e telefones celulares.

Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que ele seja encaminhado à assistência médica.

MANUTENÇÃO DAS AREAS COMUNS

Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com o fabricante.

Bebedouros de uso direto não são recomendados. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual.

Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado.

Em ambientes climatizados efetuar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³ / hora/pessoa).

Resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa devidamente dimensionados para o volume gerado.

Empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas.

O descarte das máscaras ou outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do artigo 3º da Resolução SMS 4342/2020.

DOCUMENTAÇÃO

Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle a Vigilância Sanitária.

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente da legislação referente ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 14 de 17

funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 358, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) TANIA GOMES FRANCHINI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) TANIA GOMES FRANCHINI, titular do cargo MEDICO (4 HRS), nomeado(a) em 13/06/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 7025-1 referente ao período aquisitivo de 13.06.2018 a 12.06.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.08.2021 com término em 14.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 359, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ARELI MONTEIRO GOMES.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ARELI MONTEIRO GOMES, titular do cargo AGENTE DE CAMPO, nomeado(a) em 03/08/2015 sob regime Estatutário, matrícula n.º 111513-1 referente ao período aquisitivo de 03.08.2020 a 02.08.2021, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.08.2021 com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 15 de 17

término em 14.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 360, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de FÉRIAS do(a) servidor(a) SONIA APARECIDA SOUZA COLUCCI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) SONIA APARECIDA SOUZA COLUCCI, titular do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEBI), nomeado(a) em 27/02/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 5072-1 referente ao período aquisitivo de 11.08.2021 a 31.12.2020, cujo o período de gozo será de 15 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 18.08.2021 com término em 01.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 361, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ADRIANO CESARIO DA COSTA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ADRIANO CESARIO DA COSTA, titular do cargo AGENTE COMUNITARIO, nomeado(a) em 08/10/2007 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110631-1 referente ao período aquisitivo de 08.10.2019 a 07.10.2020, cujo o período de gozo será de 24 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 23.08.2021 com término em 15.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 16 de 17

PORTARIA Nº 362, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) MARIA JOSE LACERDA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) MARIA JOSE LACERDA, titular do cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO C.L.T, nomeado(a) em 22/02/1979 sob regime Celetista, matrícula n.º 4110-1 referente ao período aquisitivo de 06.12.2018 a 05.12.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.08.2021 com término em 14.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 363, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) ANDRE LUIZ DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) ANDRE LUIZ DA SILVA, titular do cargo PINTOR, nomeado(a) em 30/06/2008 sob regime Estatutário,

matricula n.º 110862-1 referente ao período aquisitivo de 30.06.2019 a 29.06.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.08.2021 com término em 14.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 364, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de LICENÇA PREMIO do(a) servidor(a) CLAUDIA FERREIRA DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao(a) Servidor(a) CLAUDIA FERREIRA DA SILVA, titular do cargo SERVENTE, nomeado(a) em 24/06/1991 sob regime Estatutário, matrícula n.º 3940-1, referente ao período aquisitivo de 22.05.2014 a 21.05.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 16.08.2021 com término em 14.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Ano III | Edição nº 418

Página 17 de 17

IGARAPAVA - SP, 13 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos